



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SC nº 03/2018

PROCESSO SC n.º 1357905/2017

OFERTA DE COMPRA Nº 120102000012018OC00004

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/01/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/02/2018 às 09h30

A **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Chefe de Gabinete o Sr. **ALESSANDRO SOARES**, RG nº **23.351.028-X** e CPF nº **248.979.188-55**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE E PLATAFORMA WEB** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitários** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta], que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)** e incidirá sobre o **valor unitário**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea “d”) nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

13.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

13.3. A cobertura prevista no item 13.2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

13.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

13.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

13.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entrinhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo e na minuta de termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Resolução SC- 27, de 23 de maio de 2013;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Política de Uso de Serviço de Transporte Terceirizado de Passageiros;

Anexo VII – Requisitos de acessibilidade, disponibilidade, segurança e funcionalidade do aplicativo para smartphone e da plataforma web

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

ANDRESSA BISCOLLA DE OLIVEIRA

Subscritora do Edital

ANDRÉA DE ANDRADE VERÍSSIMO DE SOUZA

Respondendo pelo Expediente

Departamento de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE**

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para *smartphone*, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	QUANTIDADES ESTIMADAS
1.1.1. Deslocamentos intramunicipais na cidade de São Paulo	24.978 km/mês

Os conceitos de “Usuário”, “Servidor Habilitado”, “Unidade Administrativa” e “Gestor do Contrato” são aqueles constantes da Política de Uso de Serviço de Transporte Terceirizado de Passageiros.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação garantirá o atendimento da demanda gerada pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo pela prestação de serviços de transporte de passageiros, bem como contribuirá para melhorar a eficiência administrativa no transporte de funcionários durante o exercício de suas atividades profissionais, proporcionando agilidade no atendimento, além de dispor de um sistema de controle eficaz de despesas para redução de gastos.

3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de *login* e senha, vinculados a uma Unidade Administrativa.

O CONTRATANTE deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema.

Definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada Unidade Administrativa, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;

Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço;

Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários do CONTRATANTE.

A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para *smartphone* ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, *ultrabook*, *notebook*, *tablet* e GPS, entre outros).

O aplicativo para *smartphone* deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado).

Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

O pagamento do valor correspondente à corrida deverá ser processado e cobrado pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

aplicativo.

Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.

A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;

Identificação da placa do veículo;

Identificação do motorista;

Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);

Endereço de origem;

Endereço de destino;

Quilometragem total percorrida;

Percurso realizado;

Data e horário da solicitação do serviço;

Data da corrida;

Horário de efetivação da solicitação do serviço;

Horário de início da corrida;

Horário de término da corrida;

Horário de cancelamento da solicitação do serviço, se houver;

Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;

Identificação do CONTRATANTE;

Unidade Administrativa do CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Identificação do Usuário.

Motivo da corrida (Justificativa).

O aplicativo para *smartphone* deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:

Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.

Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.

Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto com número mínimo de caracteres, conforme instruções do CONTRATANTE.

Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:

Corridas e gastos por Usuário;

Corridas e gastos por Unidade Administrativa;

Corridas e gastos por período de tempo;

Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

Servidor Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.

Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios de todas as Unidades Administrativas e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto e legível por *software* de planilhamento.

4. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

Os serviços serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA.

Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

Solicitação imediata.

Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência.

Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante número de telefone, endereço de email ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo, da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.

Depois de concluída a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas para o item 1.1.1.

Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento da totalidade das solicitações, nos respectivos itens, foi superior ao prazo máximo estabelecido em mais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

de 5% (cinco por cento) das corridas caberá aplicação de um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:

Índice de pontualidade	Percentual de liberação da fatura
Igual ou superior a 95%	100% da fatura
Entre 90% e 95%	98% da fatura
Entre 80% e 90%	95% da fatura
Entre 70% e 80%	90% da fatura
Entre 60% e 70%	80% da fatura
Entre 50% e 60%	70% da fatura
Entre 40% e 50%	60% da fatura
Entre 30% e 40%	50% da fatura
Entre 20% e 30%	30% da fatura
Abaixo de 20%	25% da fatura

A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final.

O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:

Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) ou 30 (trinta) minutos, no respectivo item;

Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos após realizá-la.

É expressamente excluída a possibilidade de viagens compartilhadas com terceiros, estranhos ao serviço público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

5. VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual as Unidades Administrativas do CONTRATANTE utilizariam aproximadamente 374.670 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta) quilômetros para o primeiro item 1.1.1 ao longo de 15 (quinze) meses.

O quantitativo estimado no item 5.1 deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.

Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à quilometragem correspondente a cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços.

O valor final da corrida deverá ser informado aos Usuários ao final de cada corrida.

A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico.

A medição final será o resultado do valor total apurado.

Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos Servidores Habilitados do CONTRATANTE, através de *login* e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

No final de cada atendimento/corrida, o Servidor Habilitado irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

Atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico *google maps* ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

6. FROTA

Os serviços serão prestados em veículos habilitados e autorizados pelo CONTRATANTE.

Características mínimas do veículo:

Veículos de 04 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares.

Características originais de fábrica.

Com ar-condicionado.

Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei.

Veículos com adaptações para 01 (uma) cadeira de rodas, cintos de segurança adequados, prendedores para cadeiras de rodas e dotados de elevador para acesso da cadeira.

Características originais de fábrica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Com ar-condicionado.

Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei.

Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do Regulamento do Departamento de Transportes Públicos – DTP ou do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, do Município de São Paulo, e da legislação pertinente.

7. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será acompanhada pelo CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

A CONTRATADA deverá designar, por escrito, o Gestor do Contrato, que será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. O Gestor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE para tomar as providências pertinentes.

AValiação DOS USUÁRIOS EM RELAÇÃO AO MOTORISTA E A QUALIDADE DO SERVIÇO, ALÉM DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

Sem custos para Administração, a CONTRATADA, deverá disponibilizar para o usuário no final de cada chamado o seguinte questionário:

- 1 - Conforto do veículo;
- 2 - Estado de Conservação;
- 3 - Limpeza do Veículo;
- 4 - Pontualidade;
- 5 - Atendimento prestado pelo motorista;
- 6 - Segurança na condução do veículo;
- 7 - Rapidez na solução de problemas na estrada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

O aplicativo deve disponibilizar uma opção de pontuação de 0 à 5 em todos os itens, e um campo de observação para que seja disponível ao usuário relatar maiores detalhes.

A Contratada deverá encaminhar todas as avaliações para o e-mail do gestor do contrato.

8. RELAÇÃO DE PROVÁVEIS LOCAIS DE INÍCIO E DESTINO

DESTINO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Agricultura e Abastecimento	Praça Ramos de Azevedo, 254	São Paulo
Governo/ Casa Civil/Casa Militar	Av Morumbi, 4500	São Paulo
Desenvolvimento Econômico	Av Escola Politécnica, 82	São Paulo
Desenvolvimento Social	Rua Bela Cintra, 1032	São Paulo
Direitos Pessoa com Deficiência	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- portão 10	São Paulo
Educação	Praça da República, 53	São Paulo
Emprego e Relação do Trabalho/ Habitação/CDHU / Emplasa/ DAEE	Rua Boa Vista, 170	São Paulo
Energia e Mineração	Praça Ramos de Azevedo, 254	São Paulo
Esporte, Lazer e Juventude	Praça Antonio Prado, 9	São Paulo
Fazenda / Planejamento e Gestão	Av. Rangel Pestana , 300	São Paulo
Justiça e Defesa da Cidadania	Pátio do Colégio , 148/184	São Paulo
Logística e Transporte / DERSA	Rua Iaiá, 126	São Paulo
Meio Ambiente	Av. Prof Frederico Hermann Jr., 345	São Paulo
Planejamento e Gestão	R. Alves Guimarães, 429	São Paulo
PGE	Rua Pamplona, 227	São Paulo
Saneamento e Recursos Hídricos	Av. São Luis, 99	São Paulo
Saúde	Av. Dr Enéas de Carvalho Aguiar , 188	São Paulo
Segurança Pública	Rua Líbero Badaró, 39	São Paulo
Transportes metropolitanos / Metrô / CPTM	Rua Boa Vista, 175	São Paulo
Turismo	Rua Bandeira Paulista. 716	São Paulo
Cetesb	Av. Prof Frederico Hermann Jr., 345	São Paulo
Fundação Casa	Rua Florêncio de Abreu, 848	São Paulo
Fundação Padre Anchieta	Rua Cenno Sbrighi, 378	São Paulo
Memorial da América Latina	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664	São Paulo
Assembleia Legislativa	Av. Pedro Álvares Cabral, 201	São Paulo
TCE	Av Rangel Pestana, 315	São Paulo
Aeroporto de Congonhas	Av Washington Luís, s/nº	São Paulo
Aeroporto de Guarulhos	Rod. Hélio Schmidt, s/nº	São Paulo
Arquivo Público do Estado / Corregedoria Geral da Administração	Rua Voluntários da Pátria, 596	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Arquivo Público do Estado	Rua dos Coqueiros, 300	São Paulo
Metrô Butantã	Av. Vital Brasil, 421	São Paulo
Fábrica de Cultura - Vila Curuçá	Rua Pedra Dourada, n.º 65 Jd. Robrú	São Paulo
Fábrica de Cultura - Itaim Paulista	Rua Estudantes da China n.º 500	São Paulo
Fábrica de Cultura - Sapopemba	Rua Augustin Luberti n.º 300	São Paulo
Fábrica de Cultura - Belém	Rua Celso Garcia, n.º 2.231 ou Rua Nelson Cruz, n.º 140	São Paulo
Fábrica de Cultura - Cidade Tiradentes	R. Henriqueta Noguez Briebe, 281	São Paulo
		São Paulo
Fábrica de Cultura - Vila Nova Cachoeirinha	Rua Franklin do Amaral, n.º 1.575	São Paulo
Fábrica de Cultura - Capão Redondo	Rua Algard n.º 82, esquina com Rua Trevo Branco	São Paulo
		São Paulo
Fábrica de Cultura - Jd. São Luis	Rua Antônio Ramos Rosa, n.º 651	São Paulo
Fábrica de Cultura - Brasilândia	Av. Inajar de Souza n.º 7.001, paralela com a Av. Gal. Penha Brasil	São Paulo
Fábrica de Cultura - Jaçanã	Rua Raimundo Eduardo da Silva, n.º 138	São Paulo
		São Paulo
OC Alfredo Volpi	Rua Américo Salvador Novelli, 416	São Paulo
OC Casa Mário de Andrade	Rua Lopes Chaves, 546	São Paulo
OC Maestro Juan Serrano	Rua Joaquim Pimentel, 200	São Paulo
OC Oswald de Andrade	Rua Três Rios, 363	São Paulo
Igreja De Santo Antônio Praça do Patriarca, s/n - Centro	Praça do Patriarca, 49 - Centro, São Paulo - SP, 01002-010	São Paulo
Acervo da Capela do Hospital das Clínicas	Av. Dr. Enéas Carvalho Aguiar, 255 - Cerqueira César	São Paulo
Solar Da Marquesa De Santos	Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro	São Paulo
Quartel Da Luz	Avenida Tiradentes, 440 - Luz	São Paulo
Mobiliário da Santa Casa de Misericórdia	R. Dr. Cesário Mota Júnior, 112 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01221-900	São Paulo
Parque Da Independência	Avenida D. Pedro I - Ipiranga	São Paulo
Vila Penteado	Rua Maranhão, 88 - Higienópolis	São Paulo
Mercado Municipal De Santo Amaro	Praça Francisco Ferreira Lopes - Santo Amaro	São Paulo
Igreja Nossa Senhora Da Boa Morte -	Rua do Carmo n.º 202	São Paulo
Palácio dos Campos Elíseos	Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos	São Paulo
Cemitérios Da Consolação, Dos Protestantes E Da Ordem Terceira Do Carmo	Entre as ruas da Consolação, Coronel José Eusébio, Mato Grosso e Sergipe - Consolação	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Igreja De São Gonçalo	Praça Dr. João Mendes - Centro	São Paulo
Largo Da Memória	Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro	São Paulo
Igreja De São Francisco De Assis Da Venerável Ordem Dos Padres Menores Largo de São Francisco, 133 - Centro	Largo de São Francisco, 173 - Centro	São Paulo
Igreja Das Chagas Do Seráfico Pai São Francisco	Largo São Francisco, 173 - Sé, São Paulo - SP, 01005-010	São Paulo
Sino Que Anunciou A Independência Do Brasil Largo Padre Péricles -	Largo Padre Péricles -Perdizes	São Paulo
Sede Do Sítio Da Ressaca	Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 3 - Jabaquara	São Paulo
Coleção do Museu De Arte De São Paulo "Assis Chateaubriand"	Av. Paulista, 1578 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-200	São Paulo
Coleção Artística Do Museu Paulista	Parque da Independência - s/n - Ipiranga, São Paulo - SP, 04263-000	São Paulo
Igreja De São Miguel -	Praça Padre Aleixo Mafra s/ nº	São Paulo
Casa Do Sítio Tatuapé -	Rua Guabiju, 65, Bairro do Tatuapé	São Paulo
Sede Do Sítio Morrinhos -	Rua Santo Anselmo, 102	São Paulo
Castelinho Da Brigadeiro	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 826 - Bela Vista	São Paulo
Matadouro De Vila Mariana	Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 - Vila Mariana	São Paulo
Casa De Mário De Andrade	Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda	São Paulo
Igreja do Pátio do Colégio	Pç. Pateo do Collegio, 2 - Centro, São Paulo - SP, 01015-020	São Paulo
Instituto De Educação Caetano De Campos	Praça da República, 54 - Centro	São Paulo
Residência De Marieta Teixeira De Carvalho	Rua Florêncio de Abreu, 111 - Centro	São Paulo
Capela Dos Aflitos	Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade	São Paulo
Colégio Visconde De Porto Seguro	Rua João Guimarães Rosa, 111 - Consolação	São Paulo
Estação Da Luz	Praça da Luz, s/n - Luz	São Paulo
Residência De Elias Pacheco Chaves	Rua São Bento, 189 a 197 - Centro	São Paulo
Túmulo de Júlio Frank	Largo São Francisco	São Paulo
Vila Economizadora Ruas: São Caetano, Dr. Luiz Piza, Prof. Leôncio Gurgel, Dr. Cláudio de Souza, Economizadora, Euricles Félix de Matos e Av. do Estado - Luz	Ruas: São Caetano, Dr. Luiz Piza, Prof. Leôncio Gurgel, Dr. Cláudio de Souza, Economizadora, Euricles Félix de Matos e Av. do Estado - Luz	São Paulo
Mausoléu Do Soldado Constitucionalista Parque do	Ibirapuera	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Ibirapuera -		
Jardim Da Luz	Rua Ribeiro de Lima, 99 - Luz	São Paulo
Faculdade De Medicina - USP Av	enida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira César	São Paulo
Estação Do Brás	Rua Domingos Paiva, s/n e Praça Agente Cícero, s/n - Brás	São Paulo
Hospedaria Dos Imigrantes	Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás	São Paulo
Parque Tenente Siqueira Campos –	Tranon Avenida Paulista - Cerqueira César	São Paulo
Sede Do Sítio Itaim Rua Iguatemi, 9 -	Itaim	São Paulo
Instituto Oscar Freire	Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César	São Paulo
Parque Estadual Do Jaraguá		São Paulo
Reserva Estadual Da Cantareira E Horto Florestal	Zona Noroeste de São Paulo, que engloba as prefeituras regionais de Freguesia do Ó/Brasilândia,Pirituba/Jaraguá e Perus.	São Paulo
Sede Do Sítio Do Capão	Avenida Regente Feijó, 1295 – Jardim Anália Franco	São Paulo
Sítio Piraquara, mobiliário e pertences (demolido) -	Av. Assis Ribeiro s/ nº	São Paulo
Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos Largo do Rosário,	s/n - Penha	São Paulo
Pinacoteca Do Estado De São Paulo	Avenida Tiradentes, 141 e 173 e Praça da Luz, 2 - Luz	São Paulo
Acervo Arquivístico Da Hospedaria Dos Imigrantes	Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás	São Paulo
Palácio Das Indústrias	Parque Dom Pedro II - Centro	São Paulo
Teatro Brasileiro De Comédia	Rua Major Diogo, 311 e 315 - Bela Vista	São Paulo
Serra do Mar e de Paranapiacaba	Limites: Estados do Rio de Janeiro e do Paraná	São Paulo
Igreja N. S. da Penha		São Paulo
Instituto Butantã	Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã	São Paulo
Sítio Santa Luzia	Rua Sórór Angélica, 364 - Santana	São Paulo
Faculdade de Direito da Universidade São Paulo e Tribuna Livre	Largo de São Francisco - Centro	São Paulo
Teatro Oberdan	Rua Firmino Witaker , Brás	São Paulo
Antiga Fazenda Morumbi	Av. Morumbi, 5594 - Morumbi, São Paulo - SP, 05607-000	São Paulo
Museu da Casa Brasileira/Solar Fábio Prado	Av. Paulista, 1578 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-200	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - USP	Rua do Lago, no 876 - Cidade Universitária	São Paulo
Quartel Do Segundo Batalhão De Guardas	Parque Dom Pedro II - Centro	São Paulo
Teatro Municipal De São Paulo	Praça Ramos de Azevedo, s/n - Centro	São Paulo
Palácio Da Justiça	Praça da Sé, 270 - Centro	São Paulo
Museu De Arte De São Paulo “Assis Chateaubriand”	Avenida Paulista, 1578 - Cerqueira César	São Paulo
Sociedade Harmonia De Tênis	Rua Canadá, 658 - Jardim América	São Paulo
Siderúrgica Engenho de Ferro		São Paulo
Acervo do Museu de Arte Sacra de São Paulo	Av. Tiradentes, 676 - Luz, São Paulo - SP,	São Paulo
Indústrias de Ceras Parquetina		São Paulo
Capela do Morumbi	Av. Morumbi, 5387 - Morumbi, São Paulo - SP, 05650-001	São Paulo
Casa Matarazzo	Av. Paulista, nº1230	São Paulo
Mosteiro Da Imaculada Conceição Da Luz	Av. Tiradentes, 676 - Luz, São Paulo - SP, 01102-000	São Paulo
Sede Do Sítio Mirim	250, Assis Ribeiro, 10573 - Jardim Matarazzo, São Paulo - SP	São Paulo
Acervo Do Museu De Arte Contemporânea - Usp	Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 - Ibirapuera, São Paulo - SP, 04094-050	São Paulo
Igreja De São Cristóvão	Avenida Tiradentes, 84 - Luz	São Paulo
Oficina Cultural Oswald De Andrade, antiga Faculdade de Odontologia -	Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro	São Paulo
Casa Do Bandeirante	Praça Monteiro Lobato, s/n - Butantã	São Paulo
Teatro Oficina	Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista	São Paulo
Casa Do Caxingui	Praça Ênio Barbato, s/n - Caxingui	São Paulo
Teatro São Pedro	Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda	São Paulo
Ee Rodrigues Alves	Avenida Paulista, 227 - Paraíso	São Paulo
Residências Da Família Ramos De Azevedo	Rua Pirapitingui, 111, 141 e 159 - Liberdade	São Paulo
Casa Das Rosas	Avenida Paulista, 37 - Paraíso	São Paulo
Casarão E Mata Remanescente Da Vila Fortunata -	Av. Paulista 1919	São Paulo
Casa De Dona Yayá	Rua Major Diogo, 353 - Bela Vista	São Paulo
Vila Itororó Entre	Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso – Bela Vista	São Paulo
Edifício Alexandre Mackenzie	Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro	São Paulo
Casa Modernista	Rua Santa Cruz, 325- Vila Mariana	São Paulo
Biblioteca e Arquivo Histórico Wanda Svevo	Parque Ibirapuera - Portão 3 - Ibirapuera	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Monumento Às Bandeiras	Praça Armando de Sales Oliveira - Ibirapuera	São Paulo
Sítio Botuquara	Rua Nilo Bruzzi, 453 Sítio Botuquara	São Paulo
Sítio Guaicá -	Mandaqui	São Paulo
Desinfetório Central	Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro	São Paulo
Portal De Pedra Do Antigo Presídio Tiradentes A	venida Tiradentes esquina com a Praça Coronel Fernando Prestes - Luz	São Paulo
Bairros Dos Jardins Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano	Bairros Dos Jardins Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano	São Paulo
Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo	Avenida Francisco Matarazzo, 1.096 - Água Branca	São Paulo
Hospital e Maternidade Umberto Primo	Alameda Rio Claro, 190 - Bela Vista	São Paulo
Edifício Saldanha Marinho	Rua Líbero Badaró, 39 - Centro	São Paulo
Residência Dino Bueno	Rua Guaianazes, 1238 e 1282 - Campos Elíseos	São Paulo
Edificações de Propriedade dos Dominicanos Endereço:	Rua Monte Alegre, 984 a 1024 - Perdizes	São Paulo
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - USP	Rua Maria Antônia, 294 e 310 - Consolação	São Paulo
Edifício Esther	Praça da República, 64 a 80 - Centro	São Paulo
Bairro Do Pacaembu	Pacaembu	São Paulo
Vila Maria Zélia	Rua Cachoeira, s/n - Belenzinho	São Paulo
Edifício Louveira	Rua Piauí, 1081 - Higienópolis	São Paulo
Instituto Mackenzie	Rua Itambé, 45 - Consolação	São Paulo
Parque Fernando Costa Entre as	Ruas Ministro Godói, Turiassú, Germaine Buchard e Avenida Francisco Matarazzo - Água Branca	São Paulo
Edifício Do Centro Cultural Banco Do Brasil De São Paulo	Rua Álvares Penteado, 112 - Centro	São Paulo
Bens Móveis e Alfaias da Residência dos Bardi	R. Gen. Almério de Moura, 200 - Vila Tramontano, São Paulo - SP, 05690-080	São Paulo
Museu de Medicina Tropical	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 - Jardim America, São Paulo - SP, 05403-000	São Paulo
Chácara situada na	Av. Paranaguá e Rua Victório Simionato	São Paulo
Imóvel à	Rua Major Diogo, 91 (Antigo Guichê 180/86)	São Paulo
Imóvel da FAAP à	Rua Ceará, 2	São Paulo
Parque Da Aclimação E Áreas Verdes Adjacentes	Rua Muniz de Souza, 1119 - Aclimação	São Paulo
Colégio Sion	Avenida Higienópolis, 901 -	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

	Higienópolis	
Casa De Vidro	Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi	São Paulo
Unidade Sampaio Viana Da Febem E Área Verde	Rua Angatuba, 756 - Pacaembu	São Paulo
CÍRCULO ESOTÉRICO DA COMUNHÃO DO PENSAMENTO Imóvel à	Rua Rodrigo Silva, 85	São Paulo
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as	Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital	São Paulo
Antigo Instituto de Filosofia Sedes Sapientiae, situado na	Rua Marquês de Paranaguá, nº 111	São Paulo
EE Oswaldo Cruz / Mooca -	Rua Da Mooca, 2183 CEP 03103-000	São Paulo
EE Prof. José de C. Camargo / GE Santos Dumont /	Praça 8 de Setembro, 73 CEP 03103-000 - Penha	São Paulo
ETE Carlos de Campos /	Rua Monsenhor Andrade, 798 CEP 03008-001 Brás	São Paulo
EE Dom Pedro II /	Rua Marta, 33 CEP 01155-010 - Perdizes	São Paulo
EE Romão Puiggari /	Av. Rangel Pestana, 1482 CEP 03002-000 Brás	São Paulo
EE Mal. Floriano /	Rua Dona Julia, 2183 CEP 04117-020 / Vila Mariana	São Paulo
EE Cons. Antonio Prado /	Rua Vitorino Carmilo, 621 CEP 01153-000 / Barra Funda	São Paulo
Prédio vago / GE Campos Salles -	Rua São Joaquim, 288 CEP 01508-000	São Paulo
EE Amadeu Amaral / Belém -	Lgo. São José do Belém, CEP 03057-040	São Paulo
EE Pe. Antonio Vieira	Av. Cruzeiro do Sul, 3301 CEP 02031-200 / Santana	São Paulo
EE Anhanguera/	Rua Antonio Raposo, 87 CEP 05074-020 / Lapa	São Paulo
EE Mal. Deodoro	Rua Dos Italianos, 405 CEP 01131-000 / Bom Retiro	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

CONJUNTO DE IMÓVEIS DO BAIRRO DE CAMPOS ELÍSEOS GP 1:	Al. Barão de Limeira, 1379; Al. Cleveland, 374; Rua Conselheiro Nébias, 1295 e 1355; d) Rua Conselheiro Nébias, 1283; Al. Gleite, 562; Al. Gleite, 444 e 488; Rua Guaianazes, 1112, esquina com Al. Nothmann, 495; Av. Rio Branco, 1312; Av. Rio Branco, 1278 e 1294; Av. Rio Branco, 1210; Largo Coração de Jesus, 140 e 154, com Al. Nothmann, 275 e Al. Dino Bueno, 383 / GP 2: Al. Ribeiro da Silva, 180; Al. Eduardo Prado, 460 e 474 e Rua Conselheiro Nébias 1615, 1649, 1661, 1683, 1699 e 1721; Al. Ribeiro da Silva, 120; Rua Conselheiro Nébias, 1340; Rua Guaianazes, 1281; Rua Guaianazes, 1239; Rua Guaianazes, 1128; Rua Guaianazes, 1149; Av. Rio Branco, 1468 e 1492; Al. Dino Bueno, 475; Al. Nothmann, 563; Al. Nothmann, 567; Rua Guaianazes, 1050; Rua Guaianazes, 1058; Av. Rio Branco, 1318; Av. Rio Branco, 1260; Rua Conselheiro Nébias, 970, esquina com Al. Gleite; Al. Gleite, 501; Largo Coração de Jesus, 65, 67, 67A, 75, 81, 83, 83A e Al. Barão de Piracicaba, 304; Largo Coração de Jesus, 15, 21, 23, 37, 39 e Al. Dino Bueno, 135; Al. Dino Bueno, 118 e Al. Barão de Limeira, 532 e 548, esquina com Rua Helvétia 59.	São Paulo
CEMUCAM (Centro Municipal de Campismo)	Rua Mesopotâmia, s/n (km 25 da Rodovia Raposo Tavares sentido Capital)	São Paulo
Antiga Escola Normal do Brás, situada na	Av. Rangel Pestana nº 2401 (identificada anteriormente como EEPSC Padre Anchieta - Rua Visconde de Abaeté, 154)	São Paulo
Parque Do Ibirapuera	Avenida Pedro Álvares Cabral - Ibirapuera	São Paulo
Igreja do Coração de Maria e anexos		São Paulo
Imóvel à	Rua Barão de Limeira, 1232	São Paulo
Terreiro "Achê Ilé Obá"	Rua Azor Silva, 77 - Vila Fachini	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Edifício Central Do Instituto Adolfo Lutz	Avenida Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César	São Paulo
Escola De Primeiras Letras	Rua Aguiar de Barros, 160 - Bela Vista	São Paulo
Casas De Aluguel	Rua Bento Freitas, 76, 86 e 88 - Vila Buarque	São Paulo
Capela De Santa Luzia	Rua Tabatinguera, 104 - Centro	São Paulo
Parque Do Povo Entre a	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Avenida Cidade Jardim, Rua Brigadeiro Haroldo Veloso e Rua 3 - Itaim	São Paulo
Estádio Paulo Machado De Carvalho Entre as	Ruas Desembargador Paulo Passalacqua, Capivari e Itápolis e Praça Charles Miller - Pacaembu	São Paulo
Mercado Municipal Paulistano	Rua da Cantareira, 306 e 396 - Centro	São Paulo
Chácara Tangará	Av. Marginal do Rio Pinheiros - Morumbi	São Paulo
Moinho Matarazzo -	Rua Monsenhor Andrade nº 88	São Paulo
Edifício Da Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas	Rua Roberto Simonsen, 22 - Centro	São Paulo
Conjunto De Edificações Da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz Praça de Esporte:	Rua Arthur de Azevedo, 1 – Cerqueira César	São Paulo
Edifício Conde Matarazzo e Viaduto do Chá		São Paulo
Rua Araújo, 103 a 123; R. Gal. Jardim, 249 a 340;	Rua Bento Freitas, 276 a 288; Rua Aurora, 964	São Paulo
Estação De Bondes Do Brás	Av. Celso Garcia nº 158- Brás	São Paulo
Casas Modernistas -	Rua Itápolis nº 961 e Rua Bahia nº 1126	São Paulo
Sociedade dos Veteranos de 32	Monumento e Mausoléu ao Soldado - Constitucionalista de 1932 - Zona Sul, São Paulo - SP, 04008-140	São Paulo
Fábrica de Cimento Portland Perus	R. Joaquim Antônio Arruda, 833 - Vila Inacio, São Paulo - SP	São Paulo
Parque da Água Funda - Parque Estadual Fontes do Ipiranga	R. Alfenas, 269 - Campanário, Diadema - SP, 09961-400	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

24 imóveis no Bairro de Higienópolis:	Av. Higienópolis, 101, 111, 235, 265, 758, 890, 870, 462, 436, 232, 938; Rua Alagoas, 903 Rua Maranhão, 391 Rua Cons. Brotero, 1092, Rua Piauí, 1164, 1168, 874, Av. Angélica, 1212 (esquina com a Av. Higienópolis), Rua Marquês de Itu, 968 Rua Rio de Janeiro, 211 Rua Veiga Filho, 35 Av. Higienópolis nº 720 (Edifício D. Pedro) Av. Higienópolis nºs 674 e 698	São Paulo
Paróquia São João/Igreja Episcopal Anglicana		São Paulo
Memorial Da América Latina	Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda	São Paulo
Edifício Do Instituto Dos Arquitetos Do Brasil	Rua Bento Freitas, 306 – Vila Buarque	São Paulo
Conjunto De Edifícios Da Pontifícia Universidade Católica De São Paulo - Puc :	Rua Monte Alegre, 984 a 1024 - Perdizes	São Paulo
Parque Residencial Saboya	Rua Vitorino Carmilo nºs 453 a 473	São Paulo
Hospital Central do Câncer –	Rua Antônio Prudente, 211	São Paulo
Edifício Plavinil Elclor à Alama Santos, 2.101		São Paulo
Instituto Biológico	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana	São Paulo
Cratera De Colônia Região sul do município de São Paulo,	distrito de Parelheiros	São Paulo
Teatro de Cultura Artística	Rua Nestor Pestana, 196	São Paulo
Residência Castor Delgado Perez	Av. 9 de julho, 5162	São Paulo
Edifício da antigo Banco Sul Americano atual Banco Itau	Av. Paulista, 1948	São Paulo
Cine Ipiranga e Hotel Excelsior	Av. Ipiranga nºs 770/786	São Paulo
Garagem América -	Rua Riachuelo, 297 (Rino Levi)	São Paulo
Capela Santa Tereza da Venerável Ordem Terceira do Carmo - Igreja da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo	Av. Rangel Pestana, 230 - Sé, São Paulo - SP, 01017-000	São Paulo
Antiga Estação Júlio Prestes	Rua Mauá, 51 – Campos Elíseos	São Paulo
Catedral Metropolitana da Sé e	Praça da Sé	São Paulo
Prédio Do Antigo Dops Endereço:	Praça General Osório, 66, 88, 120 e 136 – Santa Ifigênia	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Castelinho de Pirituba, situado na	Rua Maestro Arturo de Angelis nº 190	São Paulo
Sítio Arqueológico Lageado de Narandiba		São Paulo
Acervo de documentos da São Paulo Railway Estrada de Ferro Santos-	Jundiaí Estação da Luz	São Paulo
Hidroavião Jahú	Av. Santos Dumont, 1979 – Campo de Marte: Setor B-Hangar da Polícia Militar - Santana	São Paulo
Conjunto Das Antigas Instalações Da Escola Politécnica - Universidade De São Paulo Praça Fernando Prestes, 30, esquina com a	Av. Tiradentes s/n, e 74, 110, 152 e 258 - Luz	São Paulo
Residência À Rua Maranhão, 341 (TFP)	Rua Maranhão, 341 - Higienópolis	São Paulo
Conservatório Dramático e Musical de São Paulo,	Av. São João	São Paulo
Parque Anhanguera	Av. Fortunata Tadiello Natucci, 1000 - Perus, São Paulo - SP	São Paulo
Tombamento ex-officio do conjunto da Luz: Hotel Federal, Hotel Queluz e outros	-5268, Brasil, Rod. Pres. Dutra, 5092, Queluz - SP, 12800-000	São Paulo
Capela de São Sebastião do Barro Branco,	Av. Água Fria	São Paulo
Casarões e Residencia	Alameda Cleveland E Residência Vizinha Alameda Cleveland, 601 e 617 – Campos Elíseos	São Paulo
Edifício Do Antigo Banco De São Paulo	Praça Antônio Prado, 9 - Centro	São Paulo
Capela Cristo Operário	Rua Vergueiro, 7.290 - Vila Brasília Machado	São Paulo
Conjunto Nacional	Avenida Paulista, 2073 – Cerqueira César	São Paulo
Complexo Penitenciário do Carandiru	Av. Zaki Narchi,	São Paulo
Antiga Casa De Dona Veridiana	Av. Higienópolis, nº 18	São Paulo
Edifício Altino Arantes,	Rua: João Brícola, Centro	São Paulo
Imóvel situado na	Av. Regente Feijó, nº1295 (Anália Franco)	São Paulo
Antiga Fábrica Matarazzo,	Rua Coriolano, nº1313	São Paulo
Bosque	Av. Paulista, 1853	São Paulo
Escola Industrial de Vila Alpina,	Av. Prof. Luis Inácio Anhaia Mello(Vilanova Artigas)	São Paulo
Colégio Doze de Outubro	Rua: Com. Elias Zarzur,nº301(Vilanova Artigas)	São Paulo
EEPG Parque Boa Esperança,	Av. Com. Antunes da Silva (Vilanova Artigas)	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

EEPG Sete Praias,	Estrada do Jataí (Vilanova Artigas)	São Paulo
Passarela	Av. Nove de Julho/INSS (Vilanova Artigas)	São Paulo
Passarela	Av. Rubem Berta/Av. Miruna (Vilanova Artigas)	São Paulo
Passarela	Av. Rubem Berta/Aeroporto de Congonhas (Vilanova Artigas)	São Paulo
Passarela	Av. Nove de Julho/Fundação Getúlio Vargas (Vilanova Artigas)	São Paulo
Passarela	Largo Péricles (Vilanova Artigas)	São Paulo
Passarela Av. Rubem Berta/	Av. Aratãs (Vilanova Artigas)	São Paulo
Complexo do antigo Gasômetro, incluindo conjunto dos balões e Casa das Retortas	Rua da Figueira e Rua Maria Domitila	São Paulo
Aeronaves do Museu da Aeronáutica	Parque do Ibirapuera	São Paulo
Monumento ao Duque de Caxias	Praça Princesa Isabel - Campos Elíseos, São Paulo - SP, 01204-000	São Paulo
Praça da República		São Paulo
Imóveis Rua Araújo 103/123, Gal. Jardim 249,	Rua Bento Freitas 288/276 e Rua Aurora 964	São Paulo
Acervo técnico e imóvel situado na	Av. IV Centenário 1268 Vila Mariana	São Paulo
Polígono da Saúde - Bairro de Pinheiros I - Antigo Hospital de Isolamento – a. Pavilhão de Classes (atual Diretoria e Museu do Instituto de Infectologia Emilio Ribas ou “Casa Rosada” Dr. Otávio Martins de Toledo), acesso pela; b. Pavilhão 2-Febre Amarela e Febre Tifóide (atual Biblioteca do Instituto de Infectologia Emilio Ribas ou “Casa Azul” Dr. José Augusto Arantes), com acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 165; c. Pavilhão 4-Varíola (Atual Biblioteca do Instituto Adolfo Lutz), com acesso pela II - Faculdade de Higiene e Saúde Pública, composta pelos seguintes edifícios: a. Prédio principal e anexo, situados à Av. Dr. Arnaldo, 817, bem como as áreas ajardinadas confrontantes com as vias públicas;	Av. Dr. Arnaldo, 165 , composto pelos seguintes edifícios, Av. Dr. Arnaldo, 165, Dr. Ovídio Pires de Campos; Av. Dr. Arnaldo, 355 e fundos para a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar;	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

b. Antiga Inspetoria de Profilaxia da Lepra (atual Centro de Saúde e Escola Geraldo de Paula Souza), situado à Av. Dr. Arnaldo 925; c. Antiga Estrebaria, situada no interior da quadra, nos fundos (a oeste) do Prédio principal da Faculdade de Saúde Pública; d. Pavilhão Ayrosa Galvão, situado no interior da quadra, nos fundos (a oeste) do Prédio principal da Faculdade de Saúde Pública. III - Instituto Central do Hospital das Clínicas, situado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 225, com fundos para a Rua IV - Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas, situado à Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 333; V - Escola de Enfermagem, situada à Rua Enéas de Carvalho Aguiar, 419;		
Terreiro de Candomblé Santa Barbara –	Rua Ruiva, 90 – Brasilândia	São Paulo
Imóvel situado na	Rua: Alagoas esquina com Rua: Edgard Egidio de Souza (Miguel Forte	São Paulo
EDIFÍCIOS PAULICÊIA E SÃO CARLOS DO PINHALImóvel à	Avenida Paulista nº 960 e Rua São Carlos do Pinhal nº 345 – Capital	São Paulo
Biblioteca Mário de Andrade	Rua da Consolação nº 94, com Praça Dom José Gaspar	São Paulo
Palácio dos Bandeirantes		São Paulo
Edifício Abareté –	Rua Pará, 222	São Paulo
EE Nossa Senhora da Penha, situada na	Rua Padre Benedito Camargo, 762	São Paulo
Instalações da antiga TV Tupi situado na Rua Prof. Alfonso Bovero, 52	Rua Prof. Alfonso Bovero, 52	São Paulo
Estação ferroviária Cidade Dutra		São Paulo
Hospital Psiquiátrico Philipe Pinel situado na	Av. Raimundo Pereira Magalhães, 5214 - Pirituba	São Paulo
Antigo Moinho Minetti Gamba (Moinho Eventos), situado na	Rua Borges de Figueiredo,nº 510 Mooca	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Obras de arte do Instituto Cultural Banco Santos das que compunham exposição a escrita da memória constante no laudo pericial e obras da reserva técnica da Cid Collection	Av. Paulista, 1842 - Consolação, São Paulo	São Paulo
Obras contidas no Catalogue of the Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (Acervo)	Av. Paulista, 1578 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-200	São Paulo
Colégio Batista Brasileiro –	Rua Dr. Homem de Melo, 537 – Perdizes	São Paulo
Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira situada na	Rua Joly 179/273/294/ e Rua Sampson, 232/280/322/343 – Brás	São Paulo
Jockey Club de São Paulo,	Av. Lineu de Paula Machado, nº1263	São Paulo
Estação Elevatória de Esgotos da Ponte Pequena	Av. do Estado, nº 787	São Paulo
Antiga Fábrica Labor, situada na	Rua da Mooca, nº 815	São Paulo
Prédio da extinta DKV Vemag Veículos e Máquinas Agrícolas, localizada na	Rua Vemag, Bairro do Ipiranga	São Paulo
Bens remanescentes do Colégio dos Jesuítas,	situado no Pátio do Colégio, Capital	São Paulo
Academia Paulista de Letras -	Largo do Arouche, 312/324	São Paulo
Estação Ferroviária de Jaraguá, na	Capital Avenida Doutor Felipe Pinel, Rua João Aires, Estrada de Taipas, Avenida Doutor Felipe Pinel.	São Paulo
Estação Ferroviária de Perus,	na Capital	São Paulo
Acervo da Biblioteca Mário de Andrade	R. da Consolação, 94 - Consolação, São Paulo - SP, 01302-000	São Paulo
Painel da Casa Conrado em imóvel situado na	Rua Mário Ferraz nº 95	São Paulo
EE Profª Adelaide Ferraz de Oliveira -	Rua São Bento do Sapucaí nº 677	São Paulo
Estação Largo 13 de Maio		São Paulo
Igreja Nossa Senhora da Consolação, situada na	Rua da Consolação nº 585	São Paulo
Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky	R. Gen. Osório, 66 - República, São Paulo - SP, 01213-000	São Paulo
Acervo da Venerável Ordem Terceira de São Francisco	R. Gen. Osório, 66 - República, São Paulo - SP, 01213-000	São Paulo
Mural localizado dentro do imóvel	Rua Peixoto Gomide, nº1066	São Paulo
Pátio Ferroviário do Pari -	Rua Mendes Caldeira, Largo do Pari, Rua Monsenhor Andrade, 987 e Rua São Caetano, 812	São Paulo
Seminário da Luz, situado na	Av. Tiradentes nº 84	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Quadra cultural do Itaim, formada pela	Av. Horácio Lafer, Lopes Neto, Salvador Cardoso e Cojuba, conjunto formado pela Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado”	São Paulo
Hospital Geriátrico e de Convalescente	Dom Pedro II, situado na Av. Guapira nº 2674	São Paulo
Jardim Leonor e Vila Inah	Av. Jorge João Saad, 104 - Jardim Leonor, São Paulo -	São Paulo
Armazéns Gerais Piratininga, situado na	Rua da Mooca nº 1415	São Paulo
Galpões industriais da Mooca	(perímetro formado pe Rua Borges de Figueiredo, Av. Presidente Wilson e Viaduto São Carlos) e galpões da Cia. Antarctica	São Paulo
Capela Nossa Senhora da Conceição, no Clube Regatas Tietê -	Av. Santos Dumont nº 843	São Paulo
Vila dos Ingleses, situado na	Rua Mauá	São Paulo
Reinados de Congo de São Paulo		São Paulo
Instalações do DOI-CODI, à	Rua Tutóia nº 921	São Paulo
Residência Villanova Artigas I e II	- Rua Barão de Jaceguai, nº 1151, esquina com Rua João de Souza Dias	São Paulo
Residência Rio Branco Paranhos -	Rua Heitor de Moraes nº 120	São Paulo
Antiga Residência do Arquiteto Felisberto Ranzini, situado na	Rua Santa Luzia, 31	São Paulo
Postos de Gasolina: Avenida da Acimação nº. 11 e	Avenida Tiradentes, nº. 1565 (Arquivado)	São Paulo
Antigo Santa Paula Iate Clube, localizado na	Avenida Berta Waitman, 315, e Avenida Atlântica (antiga Robert Kennedy), 4308 e 4900 – Interlagos	São Paulo
Chácara do Jockey situado nas	Ruas Francisco Morato, Pirajuçara, Santa Crescência e Ministro Manfredo Leite	São Paulo
Cavas de ouro históricas do Jaraguá -	Morro Doce / Jardim Britânia	São Paulo
Colégio Dante Alighieri	Rua Elisa Dina, 293 - Jardim Britania, São Paulo - SP, 05269-060	São Paulo
Oficinas da SPR, no bairro da Lapa - RUA ANTONIO FIDELIS 15 RUA ANTONIO FIDELIS 23 AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES 1000	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES 200	São Paulo
Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de São Paulo	Largo do Paissandu, s/nº - Centro, São Paulo - SP, 01034-010	São Paulo
Igreja Nossa Senhora da Paz (Igreja dos fiéis italianos)	Rua do Glicério, 225 - Liberdade, São Paulo - SP, 01514-000	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Casa onde morou Guilherme de Almeida à	Rua Macapá, 187	São Paulo
Residência Taques Bittencourt II -	Rua Votuporanga nº 275	São Paulo
Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de São Paulo situado no	Largo do Paissandu	São Paulo
Remanescentes de Mata Atlântica, adjacente ao Parque Burle Marx	- Av. Major Sylvio de Magalhães, lotes 06 ao 12, quadra A; Rua Dona Helena de Moraes, Lote A4, Gleba A; Rua Itapaiuna, lote 5A, gleba A	São Paulo
Instituto Clemente Ferreira, situada na	Rua da Consolação nº 717	São Paulo
Salão de festas do Esporte Clube Pinheiros -	Rua Tucumã nº 42	São Paulo
Clube Atlético Paulistano, situado na	Rua Honduras nº 1400	São Paulo
Aeroporto Campo de Marte	Av. Santos Dumont, 1979 - Santana, São Paulo - SP, 02022-011	São Paulo
Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, situado na	Rua Ruiva nº 90	São Paulo
Acervo bibliográfico da Faculdade de Direito da USP -	Largo São Francisco	São Paulo
Album Jazz de Henri Matisse, que faz parte do acervo da Biblioteca Mário de Andrade	R. da Consolação, 94 - Consolação, São Paulo - SP, 01302-000	São Paulo
Área verde situada na	Rua Salvador Dali nº 235	São Paulo
Ruínas de pedra existente na Aldeia Itakupe no	Parque Estadual do Jaraguá	São Paulo
Teatro situado na	Rua da Consolação nº 1623	São Paulo
Estádio Atlético Juventus, situado na	Rua Javari, 117	São Paulo
Inclusão de faixa de 40m na extensão da	Rua Estados Unidos no tombamento dos Bairros Jardins	São Paulo
Paróquia do Bom Jesus do Brás, à	Av. Rangel Pestana nº 1421	São Paulo
Estádio da Portuguesa - Canindé situado na	Rua Pascoal Ranieri nº 33	São Paulo
Cemitério São Paulo, situado na	Rua Cardeal Arcoverde nº 1250	São Paulo
Igreja de Santa Cruz das Almas, n	a Rua Iguatemi nº 1802	São Paulo
Casa das Árvores, situada na	Rua José Maria Lisboa, 330	São Paulo
Imóvel à revisão do tombamento da área do Colégio Porto Seguro	Rua João Guimarães Rosa nº 129 -	São Paulo
Congregação Israelita Templo Beth-El situado na	Rua Martinho Prado, 128	São Paulo
Conjunto esportivo Constâncio Vaz Guimarães, situado na	Rua Manoel da Nóbrega, 1361	São Paulo
Cine Teatro Politeama situado na	Rua Dr. Carlos Botelho nº 110/113	São Paulo
Lanchonete Frevo, situada na	Rua Oscar Freire nº 603	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Cine Belas Artes, situado na	Rua da Consolação nº 2423	São Paulo
Pátio do Colégio	Pç. Pateo do Collegio, 2 - Centro, São Paulo - SP, 01015-020	São Paulo

08 - DISPOSIÇÕES FINAIS

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.

N.T., 22 de janeiro de 2018.

Fabio Mendes da Silva
Diretor do Núcleo de Transportes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA *SMARTPHONE*, COM ACESSO À INTERNET, E TAMBÉM VIA PLATAFORMA WEB, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO

Item	Descrição do item	Siafisico	Valor unitário (por Km rodado) (A)	Quilometragem mensal estimada pelo contratante (B)	<u>Valor Total Mensal</u> estimado da proposta (C)= (A x B)	<u>Valor Total Anual</u> (D) = 15 x (C)
1	Deslocamentos intramunicipais na cidade de São Paulo	00020792-6	R\$	24.978	R\$	R\$
			TOTAL:		R\$	R\$

Prazo Contratual: 15 meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão de processamento do Pregão.

(local e data)

Responsável (nome/cargo/assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 985765/2017:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 985765/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 985765/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 985765/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO QUE REGULA MODALIDADE DE TRANSPORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo SC nº 1357905/2017, DECLARO, sob as penas da Lei, que os veículos acionados para a prestação dos serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros atenderão às normas municipais aplicáveis à modalidade, conforme previsto no item 4.1.5.1. do Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO IV

Resolução SC-27, de 23-05-2013

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura, será aplicada ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações

não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SC n.º 1357905/2017

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2018

CONTRATO SC n.º

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE E PLATAFORMA WEB

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada por intermédio do Chefe de Gabinete o Sr. **ALESSANDRO SOARES**, RG nº **23.351.028-X** e CPF nº **248.979.188-55**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, COM ACESSO À INTERNET, E TAMBÉM VIA PLATAFORMA WEB, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início após assinatura do contrato, nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Execução dos serviços deverá ter início em **até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão de Ordem de Serviço pelo contratante, nos seguintes termos:

- a) Para implantação e/ou acesso ao sistema: 3 (três) dias úteis;
- b) Treinamento do sistema, a ser providenciado pela Administração: até 5 (cinco) dias úteis;
- c) Início da operação: até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX– Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

X– Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

XI– Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

XII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

XIII - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XIV - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XV - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XVI - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XVII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XVIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XIX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXI - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXII – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXIII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

XXVI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXV - Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXVI - Em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o contratante, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, incluindo custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o contratante de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

XXVII - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

XXVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX - Manter comunicação frequente com o contratante oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

XXX - Informar o contratante todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

XXXI- Manter entendimento com o contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

XXXII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o contratante.

XXXIII - Responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

XXXIV - Diligenciar, sob pena de incorrer culpa in vigilando, para que os seus motoristas prestadores de serviços realizem a manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

XXXV - Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

XXXVI - Responsabilizar-se perante o contratante e terceiros por quaisquer danos ou acidentes de que possam ser vítimas os seus prestadores de serviços e motoristas intermediados pela CONTRATADA, adotando as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

V - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

VI - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o ajustado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

Valor unitário estimado por quilômetro rodado (A)	Quilometragem anual estimada pelo contratante (B)	Valor total estimado do contrato (A x B)
R\$		R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

I - O quantitativo de quilômetros estimado pelo contratante constitui mera previsão dimensionada, não estando o contratante obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

II - Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à quilometragem correspondente a cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços.

III - Na hipótese de o valor total das corridas, ao final de cada mês, ser superior ao produto da quantidade de quilômetros rodados com passageiros naquele mês pelo preço por quilômetro informado pela CONTRATADA na Proposta de Preços, o contratante fica dispensada de pagar pelo valor excedente.

IV - A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste. Maio de 2017.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir do mês de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, de **classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

I - Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos Servidores Habilitados do contratante, através de login e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

II - No final de cada atendimento/corrida, o Servidor Habilitado irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEXTO

Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor posteriormente à corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

quilômetro cotado pela Contratada, após a fase dos lances/negociação, se houver, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao local estipulado conforme Memorial Descritivo, à Rua Mauá, 51, sobreloja – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº , Agência nº , de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de transporte de **natureza intramunicipal**, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º, inciso XIX e subitem 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____ no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

São Paulo, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO VI

POLÍTICA DE USO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e diretrizes relativos à utilização do serviço de transporte de passageiros, no âmbito das Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo.

2. CONSIDERAÇÕES

Usuário – servidor que irá usufruir do serviço;

Servidor Habilitado – servidor que intermediará o serviço para os usuários;

Unidade Administrativa – órgão ou entidade da Administração que terá as atribuições de contratar, operar, controlar e gerir o serviço contratado;

Gestor do Contrato – servidor responsável pelo monitoramento, avaliação e pagamento do serviço contratado.

Serviço Contratado - prestação de serviço terceirizado de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e mão de obra destinado ao transporte dos Usuários.

3. ABRANGÊNCIA

Servidores que utilizarem serviço de transporte de passageiros em atividades profissionais no Estado de São Paulo.

4. POLÍTICA PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

Sempre que possível, o uso do serviço de transporte de passageiros deve ser minimizado, com a utilização de outros recursos de comunicação tais como: internet, vídeo conferência entre outras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Somente poderá ser solicitado o serviço de transporte para o uso restrito no desempenho das funções profissionais do servidor, não sendo permitidos deslocamentos entre o local habitual de trabalho e a residência dos usuários.

O Servidor Habilitado deverá promover, sempre que possível, deslocamentos compartilhados entre dois ou mais usuários.

A solicitação de serviço de transporte de passageiros, exceto na hipótese de agendamento prévio, deve ser efetuada pelo Servidor Habilitado com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos para evitar tempo de espera do prestador de serviço.

O Usuário poderá solicitar ao Servidor Habilitado o agendamento do serviço.

O Servidor Habilitado deverá receber o comprovante digital relativo à prestação do serviço de forma automática.

Ficam vedados os reembolsos de:

Serviços de transporte de passageiros sem a intermediação do Servidor Habilitado;

O serviço prestado que não seja por motivo de trabalho.

Nas hipóteses em que houver violação desta política de uso o usuário deverá justificar e submeter os motivos à Unidade Administrativa a quem caberá deliberar sobre a conduta adequada ao caso concreto.

5. LIMITES PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

Somente serão permitidos deslocamentos que tenham como ponto de partida ou de chegada o local de trabalho do Usuário e que, concomitantemente, estejam compreendidos dentro do perímetro do Município de São Paulo.

6. GESTÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE

Os serviços de transporte de servidores deverão ser intermediados pelo Servidor Habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

No caso de serviço de transporte de passageiros prestado por meio de plataforma de intermediação e agenciamento contratada, os Servidores habilitados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis, vinculados à Unidade Administrativa, para utilização da plataforma.

O Servidor Habilitado deverá registrar as seguintes informações:

Usuário da viagem;

Local de partida;

Local de chegada;

Motivo para o deslocamento.

O Gestor do Contrato deverá indicar e cadastrar os Servidores Habilitados.

Cada Unidade Administrativa deverá validar, mensalmente, as viagens contratadas pelos respectivos Servidores Habilitados.

7. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do Usuário e do Servidor Habilitado:

Buscar maximizar a eficiência dos deslocamentos e somente solicitar viagens quando necessário.

É de responsabilidade de cada Unidade Administrativa, por intermédio do Gestor do Contrato:

Estar ciente de toda viagem realizada pelos membros de sua equipe.

Garantir o cumprimento das diretrizes da política de uso.

Consolidar as informações enviadas pela Unidade Administrativa e procederá a análise da despesa, buscando identificar distorções e oportunidades de racionalização.

Disponibilizar as informações consolidadas para consulta, sempre que demandado.

Após consolidação das informações, encaminhar a fatura para pagamento.

Nos casos de serviço de transporte de passageiros prestado por meio de plataforma de intermediação e agenciamento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

É de responsabilidade de cada Servidor Habilitado conhecer seu *login* e senha para o uso da plataforma e guardar sigilo sobre tais informações.

É de responsabilidade de cada Servidor Habilitado e Usuário conhecer os termos do contrato com a plataforma de intermediação e agenciamento contratada e ler atentamente as instruções de uso disponibilizadas quanto ao funcionamento do sistema.

8. OUTROS ESCLARECIMENTOS

Dúvidas ou questionamentos não contemplados por esta política de uso devem ser encaminhados para a análise e deliberação da Secretaria de Planejamento e Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

ANEXO VII

REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE, DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E
FUNCIONALIDADE DO APLICATIVO PARA SMARTPHONE E DA
PLATAFORMA WEB

Requisitos	Avaliação		
	Atende	Não atende	Justificativa
1. Acessibilidade			
Plataforma <i>web</i> via Google Chrome			
Plataforma <i>web</i> via Mozilla Firefox			
Plataforma <i>web</i> via Safari			
Aplicativo para <i>smartphone</i> via sistema operacional Android			
Aplicativo para <i>smartphone</i> via sistema operacional iOS			
2. Disponibilidade			
Disponibilidade da plataforma <i>web</i> mínima de 99% do período de tempo utilizado na avaliação			
Desempenho medido por tempo de resposta correspondente ao mínimo de 0,5 (zero			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

vírgula cinco) segundos			
3. Segurança			
Plataforma <i>web</i> com certificado Secure Sockets Layer			
Plataforma <i>web</i> resistente a Crossite Request Forgery			
Plataforma <i>web</i> resistente a Crossite Script-in			
Plataforma <i>web</i> resistente a Injection			
Acesso às funcionalidades da plataforma <i>web</i> de acordo com perfis de usuários			
Acesso ao log de dados da plataforma <i>web</i>			
Acesso às trilhas de auditoria da plataforma <i>web</i>			
4. Funcionalidade			
Acesso à plataforma <i>web</i> com utilização de <i>login</i> e senha pessoal			
Cadastramento de unidades administrativas na plataforma			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

<i>web</i>			
Cadastramentode usuários na plataforma <i>web</i>			
Cadastramento de servidores habilitados na plataforma <i>web</i>			
Cadastramento de gestores do contrato na plataforma <i>web</i>			
Solicitação pelos servidores habilitados de serviço pelo aplicativo para <i>smartphone</i> e pela plataforma <i>web</i>			
Monitoramento, em tempo real, pelos servidores habilitados da solicitação e da execução do serviço solicitado pelo aplicativo para <i>smartphone</i> e pela plataforma <i>web</i>			
Cancelamento pelos servidores habilitados de solicitação de serviço pelo aplicativo para <i>smartphone</i> e pela plataforma <i>web</i>			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação

Consulta a relatórios de solicitação e de execução dos serviços em tempo real pelo aplicativo para <i>smartphone</i> e pela plataforma <i>web</i> pelos servidores habilitados e gestores do contrato			
Geração de relatório de faturamento			